



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos		
EMENTA: Autoriza o Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos, nesta Capital, a realizar exames especiais de educação geral em nível de ensino médio.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 04255019-0	PARECER Nº 0636/2004	APROVADO EM: 30.08.2004

I – RELATÓRIO

Pelo Ofício nº 174, datado de 12 de agosto de 2004, chega a este Conselho de Educação pedido de autorização em favor do CEJA Professor Moreira Campos para realizar exames especiais de educação geral em nível médio.

Integrante do parque escolar estadual, subordinado ao CREDE-23, o CEJA em referência foi credenciado pelo Parecer nº 825/2002, deste Colegiado.

O Ofício que conduz a solicitação tem por signatária a diretora Teresa Maria de Souza Teixeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É esta a segunda autorização que recebe o CEJA Professor Moreira Campos, para realizar exames especiais, uma vez que a demanda social por exames supletivos é constante e sistemática.

Ademais, a SEDUC, através do setor competente, tendo como porta voz a supervisora do NEJA Professora Maria das Neves Bessa Teixeira, afirma que em todas as vezes que realizou a iniciativa em pauta, esse CEJA demonstrou competência e compromisso profissional.

O presente processo, contendo o Edital nº 002/2004, (de abertura de inscrições e o projeto de esquematização da sistemática de realização do curso) tem o amparo legal que lhe foi concedido pelo NEJA/SEDUC, quando da publicação do Edital nº 01/2004.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0636/2004

Em assim sendo, nada há que sirva de óbice ao atendimento do pleito por este Colegiado.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relatado, o voto da relatora é favorável a que se conceda ao Centro de Educação de Jovens e Adultos Professor Moreira Campos, a autorização necessária para realizar, nesta Capital, os exames especiais em nível de ensino médio, tantas vezes se fizerem necessárias, até ulterior deliberação deste Conselho.

É o Parecer, salvo posicionamentos contrários.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de agosto de 2004.

mcru
MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora

[Assinatura]
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0636/2004
SPU Nº 04255019-0
APROVADO EM: 30.08.2004

[Assinatura]
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: Suell
Revisor: